



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 007 / 2021

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 18 de fevereiro de 2021
Presidente

Miguel Pereira, 18 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 004/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de fevereiro de 2021
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE/MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 05/02/2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 05/02/2021
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação desta Casa de Leis, requer a autorização do Poder Executivo para renovação do Convênio de Repasse Financeiro a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

O repasse financeiro de que trata o presente Projeto é de R\$ 9.713,74 (nove mil, setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos), valor este que foi reajustado a fim de atender da melhor forma os custos que demandam as atividades desenvolvidas pela APAE.

Desta forma, esta Administração Municipal demonstra o seu interesse em auxiliar e incentivar as atividades desenvolvidas pela APAE, com atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla, reconhecendo a importância dos serviços prestados pela referida Entidade em nosso Município.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 18/02/21

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

ORÇAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Destacamos que a APAE tem prestado contas regularmente dos valores recebidos.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.



ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE _____ DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE/MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a **APAE MIGUEL PEREIRA**, visando o repasse de verbas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com as normas estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como o artigo 60 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para a prestação de serviços de Educação Especial aos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela CONVENIADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

10.100.1000.12.367.017.2140 – Financiar o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

ELEMENTO DA DESPESA:

33.50.43.00.06	Subvenções Sociais	R\$ 9.713,74.
-----------------------	---------------------------	----------------------

Art. 2º - O repasse de que trata a presente Lei será de R\$ 9.713,74 (nove mil, setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) mensais, para o presente Exercício Fiscal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Parágrafo único – O valor anual do presente Convênio, para os próximos exercícios será o resultado do valor anual por aluno, estimado pelo FNDE para a Educação Especial, multiplicado pelo número de alunos matriculados na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela CONVENIADA.

Art. 3º - Fica estabelecido que até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento do valor de que trata esta Lei, a Diretora da APAE – MIGUEL PEREIRA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º - Não tendo consumido os recursos integralmente no prazo estabelecido no artigo antecedente para a prestação de contas, o saldo remanescente deverá permanecer depositado em conta poupança, ficando estipulado que a APAE – MIGUEL PEREIRA terá até o término do presente exercício para comprovar a utilização total do recurso recebido.

Parágrafo único – Em cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a APAE – MIGUEL PEREIRA observará a Legislação Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.873, de 03 de novembro de 2014, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

-Prefeito Municipal-